



PROJETO DE REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA
CONCELHO DE BARCELOS



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Índice

CAPÍTULO I	8
Disposições gerais	8
Artigo 1.º	8
Definições	8
Artigo 2.º	9
Objeto	9
Artigo 3.º	9
Âmbito	9
Artigo 4.º	10
Legitimidade	10
Artigo 5.º	10
Competência	10
CAPÍTULO II	11
Organização e funcionamento dos serviços	11
Artigo 6.º	11
Horário de funcionamento	11
Artigo 7.º	11
Serviços de receção e inumação	11
Artigo 8.º	12
Serviços de registo e expediente geral	12
CAPÍTULO III	12
A inumação	12
Artigo 9.º	12
Autorizações	12
Artigo 10.º	13
Procedimentos	13
Artigo 11.º	13
Locais de inumação	13



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 12.º	13
Classificação	13
Artigo 13.º	14
Modos de inumação.....	14
Artigo 14.º	14
Condições de inumação	14
Artigo 15.º	14
Dimensões da sepultura.....	14
Artigo 16.º	15
Organização do cemitério	15
Artigo 17.º	15
Sepultura comum não identificada	15
Artigo 18.º	15
Condições da inumação em sepultura perpétua	15
Artigo 19.º	16
Inumações em local de consumpção aeróbia	16
Artigo 20.º	16
Destino das cinzas	16
Artigo 21.º	16
Ossários	16
Artigo 22.º	17
Restos mortais não reclamados	17
CAPÍTULO IV	17
Inumação em jazigo	17
Artigo 23.º	17
Inumação em jazigo	17
Artigo 24.º	17
Classificação de jazigos.....	17
Artigo 25.º	18
Dimensões dos jazigos	18
Artigo 26.º	18



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Deteriorações de jazigos	18
CAPÍTULO V	19
A exumação	19
Artigo 27.º	19
Prazos	19
Artigo 28.º	20
Avisos aos interessados.....	20
Artigo 29.º	20
Exumação de ossadas.....	20
CAPÍTULO VI	21
DA trasladação	21
Artigo 30.º	21
Autorização	21
Artigo 31.º	21
Verificação.....	21
Artigo 32.º	21
Condições da trasladação.....	21
Artigo 33.º	22
Registo.....	22
CAPÍTULO VII	22
Da concessão de terrenos	22
Artigo 34.º	22
Concessão.....	22
Artigo 35.º	23
Alvará de concessão	23
CAPÍTULO VIII	23
Dos direitos e deveres dos concessionários.....	23
Artigo 36.º	23
Prazos de realização de obras	23
Artigo 37.º	24
Autorização	24



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 38.º	24
Trasladação de restos mortais	24
Artigo 39.º	25
Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua	25
CAPÍTULO IX	25
Da transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas	25
Artigo 40.º	25
Transmissão.....	25
Artigo 41.º	25
Transmissão por morte	25
Artigo 42.º	26
Transmissão por ato entre vivos	26
Artigo 43.º	26
Averbamentos	26
CAPÍTULO X	26
Sepulturas, jazigos e ossários abandonados	26
Artigo 44.º	26
Conceito	26
Artigo 45.º	27
Declaração de prescrição	27
Artigo 46.º	27
Ruína dos jazigos	27
Artigo 47.º	27
Restos mortais não reclamados	27
Artigo 48.º	28
Sepulturas perpétuas	28
CAPÍTULO XI	28
Das construções funerárias.....	28
Artigo 49.º	28
Obras	28
Artigo 50.º	28



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Projeto.....	28
Artigo 51.º	29
Revestimento de sepulturas	29
Artigo 52.º	29
Jazigos capela	29
Artigo 53.º	29
Trabalhos no cemitério	29
Artigo 54.º	30
Limpeza e beneficiação	30
Artigo 55.º	30
Omissões	30
CAPÍTULO XII	30
Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos, compartimentos e sepulturas	30
Artigo 56.º	30
Sinais Funerários	30
Artigo 57.º	31
Embelezamento	31
CAPÍTULO XIII	31
Espaço físico do cemitério.....	31
Artigo 58.º	31
Construção, ampliação e remodelação.....	31
Artigo 59.º	31
Mudança de localização do cemitério.....	31
Artigo 60.º	32
Transferência de cemitério	32
CAPÍTULO XIV	32
Disposições gerais	32
Artigo 61.º	32
Proibições no recinto do cemitério	32
Artigo 62.º	33
Retirada de objetos	33



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 63.º	33
Incineração de urnas	33
Artigo 64.º	33
Realização de cerimónias	33
Artigo 65.º	33
Entrada de viaturas no cemitério	33
CAPÍTULO XV	34
Fiscalização e sanções	34
Artigo 66.º	34
Competência da fiscalização	34
Artigo 67.º	34
Taxas.....	34
Artigo 68.º	34
Contraordenações e coimas.....	34
Artigo 69.º	35
Omissões	35
CAPÍTULO XVI	35
Disposições finais	35
Artigo 70.º	35
Legislação subsidiária.....	35
Artigo 71.º	35
Entrada em vigor	35



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia - a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de saúde - o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária - o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção - o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atualizada;
- e) Inumação - a colocação de cadáveres em sepultura ou jazigo;
- f) Exumação - a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação - o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
- h) Cadáver - o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas - o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- j) Viatura e recipiente apropriados - aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- k) Período neonatal precoce - as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

- l) Depósito - colocação de urnas contendo restos mortais em sepulturas, jazigos e ossários;
- m) Ossário - construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- n) Restos mortais - cadáver e ossada;
- o) Talhão - área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Objeto

1 - O presente regulamento visa disciplinar o funcionamento e utilização dos cemitérios da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, nomeadamente a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 - A gestão do cemitério é da competência da respetiva Junta da União das Freguesias.

Artigo 3.º

Âmbito

1 - Os cemitérios da União das Freguesias destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou inscritos no recenseamento da União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

2 - Poderão ainda ser inumados nos cemitérios da União das Freguesias, observadas as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, comprovada por escrito pelo Vereador responsável pelos cemitérios municipais, ou pelo Presidente da Junta de Freguesia, não seja, possível a inumação nos respetivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área desta;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização expressa a solicitar pelos interessados à Junta da União das Freguesias, que apenas será concedida em face de circunstâncias especiais que se manifestem e repute ponderosas.

Artigo 4.º

Legitimidade

1 - Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 - Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 - O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 5.º

Competência

1 - A inumação deve ser requerida à entidade responsável pela gestão do cemitério, Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, em modelo anexo (anexo I) ao presente regulamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

2 - A exumação e a trasladação devem ser requeridas à entidade responsável pela gestão do cemitério, Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, em modelo anexo (anexo I) ao presente regulamento

3 - No caso previsto no número anterior o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável, Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 - O cemitério funciona todos os dias com o horário definido pela Junta da União das Freguesias.

2 - O horário mencionado no número um do presente artigo poderá ser alterado parcial ou totalmente, mediante deliberação da Junta da União das Freguesias competente pela gestão do cemitério.

3 - Para efeitos de inumação de restos mortais, o cadáver terá de dar entrada até sessenta minutos antes do encerramento do cemitério.

4 - Para efeitos de exumação e trasladação, devem ser cumpridos o horário de funcionamento definido pela Junta da União das Freguesias.

Artigo 7.º

Serviços de receção e inumação

1 – Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.

2- A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro do cemitério ou de quem legalmente o substituir.

3 - Compete ainda ao coveiro do cemitério:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta da União das Freguesias e ordens dos seus superiores relacionadas com as competências que lhe estão adstritas;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

- b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamentos de que seja proprietária a Autarquia.

Artigo 8.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da Junta da União das Freguesias, onde existirão para o efeito, livros de registos de inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros atos juntamente com os respetivos ficheiros informatizados.

CAPÍTULO III

A inumação

Artigo 9.º

Autorizações

- 1 - A inumação deve ser requerida à Junta da União das Freguesias, em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste projeto de Regulamento, dele fazendo parte integrante.
- 2 - O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado, sendo instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento (emitido pela Conservatória do Registo Civil), auto de declaração de óbito ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Polícia);
 - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas as 24 h sobre o óbito;
 - c) Título de alvará (no caso de inumações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas);
 - d) Autorização expressa do concessionário (no caso de inumações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas).



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 10.º

Procedimentos

- 1 - Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas 24 horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.
- 2 - Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização por escrito, da autoridade de saúde.
- 3 - A pessoa, armador ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento de óbito (emitido pela Conservatória do Registo Civil) ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do registo Civil, sendo esta remetida posteriormente), que será arquivado na secretaria da freguesia.
- 4 - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação esteja devidamente regularizada.
- 5 - Podem ser cobradas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos aos cemitérios, bem como pela eventual concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão do Regulamento e Tabela de Taxas da freguesia, que estiver aprovado.

Artigo 11.º

Locais de inumação

- 1 – A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
- 2 – Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados (art.º 11 do DL 411/98 de 30 de dezembro).

Artigo 12.º

Classificação

As sepulturas classificam-se por temporárias e perpétuas. Consideram-se temporárias as inumações por cinco anos, findos os quais se podem proceder à exumação. Consideram-se



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta da União das Freguesias, a requerimento dos interessados.

Artigo 13.º

Modos de inumação

- 1 - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou de zinco.
- 2 - Para efeitos do número anterior, poder-se-á proceder à colocação no caixão de produto biológico acelerador da decomposição do cadáver.

Artigo 14.º

Condições de inumação

- 1 - A inumação em sepultura ou em local de consunção aeróbia deve ser feita em caixão de madeira.
- 2 - Para efeitos de nova inumação, pode proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que os fenómenos de destruição de matéria orgânica estejam terminados e desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

Artigo 15.º

Dimensões da sepultura

- 1 - As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes medidas:
 - a) Para adultos:
 - i. Comprimento: 2,00 metros;
 - ii. Largura: 1,00 metros;
 - iii. Profundidade: 1,70 metros;
 - b) Para crianças:
 - i. Comprimento: 1,00 metros;
 - ii. Largura: 0,65 metros;
 - iii. Profundidade: 1,70 metros.
- 2 - As dimensões referidas no número um poderão ser alteradas para mais, por determinação das autoridades sanitárias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 16.º

Organização do cemitério

- 1 - No cemitério de Alheira, as sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões.
- 2 - No cemitério de Igreja Nova, existirá uma numeração única para as sepulturas.
- 3 - Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,50 m de largura.
- 4 - Nos cemitérios da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova existe uma secção para o enterramento de crianças e nados mortos, separada dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situações de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Condições da inumação em sepultura perpétua

- 1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:
 - a) Os cadáveres devem ser encerrados em urnas de madeira;
 - b) As ossadas devem ser encerradas em urnas de madeira ou zinco;
 - c) As cinzas podem ser colocadas em cendrário, sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado, até ao limite físico da sepultura.
- 2 - É permitida nova inumação de cadáver após decorrido o prazo legal de três anos, desde que os fenómenos de destruição de matéria orgânica estejam terminados, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária e desde que se verifique a consumpção do cadáver.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 19.º

Inumações em local de consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 20.º

Destino das cinzas

As cinzas resultantes de cremação ordenada por entidade responsável pela gestão de cemitério ou em centro funerário que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas para cremação, são colocadas em cendrário.

As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:

- a) Colocadas em cendrário;
- b) Colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado;
- c) Entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

Artigo 21.º

Ossários

1 - Os ossários destinam-se às inumações de ossadas, dentro de caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira, e cinzas, dentro de recipiente apropriado. As células dos ossários terão as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento - 0,80 cm;
- b) Largura - 0,50 cm;
- c) Altura - 0,40 cm.

2 - Nos Ossários não haverá mais do que sete células sobrepostas acima do nível terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edifício de vários andares a construir para esse fim.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

3- É permitida a construção de ossários subterrâneos, nas mesmas condições, desde que se observem as prescrições impostas no ponto único do artigo 14.º do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962.

Artigo 22.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigo, sepultura ou ossários, a demolir ou cuja concessão tenha sido declarada prescrita, quando destes sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas de secção de enterramento.

CAPÍTULO IV

Inumação em jazigo

Artigo 23.º

Inumação em jazigo

1 - Nos jazigos poderão ser depositados cadáveres, ossadas e restos mortais cremados ou incinerados.

2 - A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, cuja folha utilizada no fabrico tenha a espessura mínima de 0,4 mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior;

Artigo 24.º

Classificação de jazigos

Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos - aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas - constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos - dos dois tipos anteriores, conjuntamente.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 25.º

Dimensões dos jazigos

1 - As células dos jazigos terão as seguintes dimensões interiores mínimas:

- a) Comprimento - 2 m;
- b) Largura - 0,75 m;
- c) Altura - 0,55 m.

2 - Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento. Quando se trate de edifícios de vários andares a construir para esse fim podem estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições, e, nesse caso, serão prevenidos os inconvenientes das infiltrações de água e de falta de arejamento, devendo também assegurar-se-lhes fácil acesso e iluminação.

3 - Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1.50 m de frente e de 2.30 m de fundo.

Artigo 26.º

Deteriorações de jazigos

1 - Quando em urna inumada em jazigo existir rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, segundo os artigos n.º 86.º, 110.º e 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, tendo 10 dias para requererem ou praticarem quaisquer atos, promoverem diligências, responderem sobre os assuntos acerca dos quais se devam pronunciar ou exercerem outros poderes no procedimento, marcando-lhes, para o efeito, um prazo máximo de 30 dias úteis para a reparação ser concluída.

2 - A avaliação do estado de deterioração dos jazigos é efetuada por uma comissão constituída pelo Presidente da Junta da União das Freguesias, por um membro a designar do órgão executivo da União das Freguesias e pelo responsável pelas obras da Câmara Municipal de Barcelos.

3 - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número um, a mesma será executada pela freguesia, correndo as despesas por conta dos interessados.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

4 - Para efeitos do previsto no número anterior, sobre o valor da obra, recairá um agravamento de 40 %, que reverterá como receita própria para a Junta da União das Freguesias.

5 - Sendo vários os interessados, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

6 - Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou será removida para sepultura à escolha dos interessados ou do Presidente da Junta da União das Freguesias, tendo esta lugar, em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

7 - Das providências tomadas pelo Presidente da Junta da União das Freguesias é dado conhecimento aos interessados, segundo os artigos n.º 86.º, 110.º e 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

8 - Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal facto fundamento para ser declarada a prescrição da respetiva concessão.

9 - Sem prejuízo do estabelecido do número anterior deste artigo, poderá o Presidente da Junta da União das Freguesias ou responsável pelo cemitério da Freguesia prorrogar os prazos em casos devidamente justificados. Caso os prazos iniciais ou a sua prorrogação não sejam respeitados caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Freguesia todos os materiais deixados no local da obra.

CAPÍTULO V

A exumação

Artigo 27.º

Prazos

1 - Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou local de consumção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 28.º

Avisos aos interessados

- 1 - Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.
- 2 - Um mês antes de terminar o período legal de inumação, a Junta da União das Freguesias fará publicar editais em locais visíveis e no seu sítio da internet, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação e a conservação das ossadas.
- 3 - Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenha promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços da Junta da União das Freguesias, considerando-se abandonada a ossada existente.
- 4 - Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado ou, quando não houver inconveniente, inumá-las-á nas próprias sepulturas, mas a profundidade superior à indicada no artigo 14.º

Artigo 29.º

Exumação de ossadas

- 1 - A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar o fenómeno de destruição da matéria orgânica.
- 2 - As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se mantenham removidas para sepultar, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com a Junta da União das Freguesias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

CAPÍTULO VI

DA trasladação

Artigo 30.º

Autorização

- 1 - A trasladação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Junta da União das Freguesias, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º
- 2 - O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser realizado através de modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste projeto de Regulamento, dele fazendo parte integrante.
- 3 - Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento.
- 4 - Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços remeter o requerimento referido no número um do presente artigo para entidade responsável pela gestão do cemitério para o qual vão ser trasladados os cadáveres ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 31.º

Verificação

- 1 - Após o deferimento do requerimento, a solicitar a trasladação, são os serviços que verificam, através da abertura de sepultura, os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
- 2 - O requerente ou representante legal deve fazer-se apresentar na data da realização da abertura da sepultura.

Artigo 32.º

Condições da trasladação

- 1 - A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

- 2 - A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- 3 - Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.
- 4 - Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente para esse fim.
- 5 - A Junta da União das Freguesias deve ser avisada com antecedência mínima de 48 horas, do dia e hora em que se pretende fazer a transladação.

Artigo 33.º

Registo

Nos livros ou informatização de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.

CAPÍTULO VII

Da concessão de terrenos

Artigo 34.º

Concessão

- 1 - A requerimento dos interessados, poderá a Junta da União das Freguesias, fazer concessão de terrenos nos cemitérios, para sepulturas perpétuas e para construção ou remodelação de jazigos particulares.
- 2 - Os terrenos destinados à construção de jazigos poderão, também, ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a Junta da União das Freguesias resolver fixar.
- 3 - A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos.
- 4 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com a Lei e regulamentos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

5 - Deliberada a concessão, a Junta da União das Freguesias notificará os interessados para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

6 - A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

7 - A Junta da União das Freguesias poderá impor restrições à concessão de terrenos nos cemitérios para sepulturas perpétuas, sempre que se colocar em causa o princípio da operacionalidade de longo prazo do cemitério, devido a escassez de campos temporárias disponíveis.

Artigo 35.º

Alvará de concessão

1 - A concessão de terreno cemiterial será titulada por alvará da Junta da União das Freguesias, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 - Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, estado civil, descrição e finalidade do terreno a que se reportar, nele devendo mencionar-se, todas as entradas e saídas de restos mortais que venham a verificar-se no jazigo ou sepultura a que o terreno se destina, bem como as alterações do concessionário.

CAPÍTULO VIII

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 36.º

Prazos de realização de obras

1 - A construção de jazigos particulares e bem como o revestimento de sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 - Poderá o Presidente da Junta da União das Freguesias prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

3 - A infração ao disposto no número anterior dará lugar à anulação da concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta da União das Freguesias todos os materiais encontrados no respetivo local.

4 - Quando a concessão, declarada caduca nos termos do número anterior, se reportar a terreno para sepultura perpétua em que tenha sido feita uma inumação, ficará esta sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias, a menos que os restos mortais inumados se encontrem em caixão de chumbo ou zinco, caso em que, se outro destino não tiver sido acordado com o interessado, os considerará como abandonados nos termos e para os efeitos do artigo 47.º

Artigo 37.º

Autorização

1 - A inumação de restos mortais em jazigo particular ou sepultura perpétua, só poderá realizar-se mediante apresentação do título ou alvará e de autorização escrita do concessionário ou de procurador com poderes especiais para o efeito.

2 - Da autorização deve constar se a inumação terá caráter temporário ou perpétuo, considerando-se sempre feita a título perpétuo quando expressamente se não declare o contrário.

3 - Os restos mortais dos concessionários serão sempre inumados a título perpétuo e independentemente de autorização.

Artigo 38.º

Trasladação de restos mortais

1 - Aos concessionários de jazigo particular será permitido promover a trasladação dos restos mortais no mesmo depositados com caráter temporário, após a publicação de éditos por sua conta, em que além de devidamente se identificarem os restos mortais a trasladar, se avise do dia e hora em que aquela terá lugar.

2 - A trasladação a que se refere este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo particular ou sepultura perpétua, ou, ainda para compartimento da Autarquia, devendo, neste caso, ficar depositados a título perpétuo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

3 - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade dos concessionários.

Artigo 39.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 - Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos e não poderão impedir a transladação de qualquer corpo ou ossada, quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.

2 - Os concessionários de jazigo que, contrariando pedido de interessado legítimo, não facultem a respetiva abertura para o efeito de transladação de restos mortais no mesmo inumado, serão notificados a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de, pelos serviços, ser promovida essa abertura, lavrando-se auto, a assinar pelo Coveiro do cemitério e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Da transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 40.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 41.º

Transmissão por morte

1 - As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 - As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário só serão permitidas se o adquirente declarar no pedido de averbamento que



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 42.º

Transmissão por ato entre vivos

- 1 - As transmissões por ato entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando nele não existam corpos e/ou ossadas.
- 2 - Existindo corpos ou ossadas e não tendo os mesmos sido objeto de trasladação, a transmissão só poderá ser admitida se o adquirente assumir o compromisso referido no número dois do artigo anterior, salvo se a transmissão for a favor do cônjuge, ascendente ou descendente do transmitente.

Artigo 43.º

Averbamentos

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, só é efetuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

CAPÍTULO X

Sepulturas, jazigos e ossários abandonados

Artigo 44.º

Conceito

- 1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos, cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de edital de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 2 - O prazo mencionado no número anterior do presente artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das últimas obras que tenham sido efetuadas, sem prejuízo



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

de quaisquer outros atos do proprietário ou de situações suscetíveis de interromperem o prazo de prescrição.

3 - Com a citação dos interessados prevista neste artigo, será colocada pela Junta da União das Freguesias, no jazigo, placa com a indicação de abandonado.

Artigo 45.º

Declaração de prescrição

1 - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no número anterior, sem que o concessionário do jazigo tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta da União das Freguesias deliberar a prescrição do jazigo, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 - A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta da União das Freguesias do jazigo.

Artigo 46.º

Ruína dos jazigos

1 - Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 - Se houver perigo de derrocada e as obras de recuperação não forem levadas a cabo pelo concessionário, dentro do prazo fixado, pode a Junta da União das Freguesias ordenar a demolição do jazigo ou proceder a realização de obras.

Artigo 47.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão com carácter de perpetuidade, caso não sejam reclamados no prazo que tenha sido dado para o efeito pela Junta da União das Freguesias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 48.º

Sepulturas perpétuas

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas e aos ossários.

CAPÍTULO XI

Das construções funerárias

Artigo 49.º

Obras

- 1 - O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigo particular, ou para revestimento de sepultura perpétua, será formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado e elaborado por arquiteto inscrito na Câmara Municipal de Barcelos, devendo no requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.
- 2 - Tratando-se de obras de alteração que não afetam a estrutura ou a estética da construção inicial, o projeto a apresentar poderá ser elaborado por qualquer técnico inscrito.
- 3 - No entanto, será dispensada a apresentação de projeto quando se tratem de obras que impliquem alterações de reduzido valor ou obras de simples limpeza e beneficiação, as quais deverão ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento mencionado no número um do presente artigo.

Artigo 50.º

Projeto

- 1 - Do projeto citado no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
 - a) Desenhos devidamente cotados, à escala de 1:20;
 - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

2 - Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções, exigida pelo fim a que se destinam.

3 - É obrigatória a aposição em cada jazigo do respetivo número e de nome e título profissional do autor do projeto, devendo a localização e dimensões destas inscrições figurar nos desenhos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

4 - No Cemitério de Alheira, a partir da coluna 25 correspondente à ampliação realizada em 2017, a construção de sepulturas e jazigos deverá obedecer aos requisitos constantes dos desenhos apresentados no Anexo V do presente regulamento.

Artigo 51.º

Revestimento de sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,10m.

Artigo 52.º

Jazigos capela

1 - Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

2 - Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 53.º

Trabalhos no cemitério

1 - A realização, por particulares, ou seu cargo, de quaisquer trabalhos no cemitério, fica sujeito a prévia autorização da Junta da União das Freguesias e à orientação e fiscalização do responsável do cemitério.

2 - Não é permitido qualquer tipo de edificação (com mármore e/ou pedra), nas sepulturas, sem autorização e licenciamento da Junta da União das Freguesias.

3 - Concluídos os trabalhos, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais nele existente, deixando-o limpo e desimpedido.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

4 - É da responsabilidade do concessionário qualquer dano nas edificações, devido a catástrofes naturais e/ou vandalismos.

Artigo 54.º

Limpeza e beneficiação

1 - As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas pelo menos de dez em dez anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os concessionários serão avisados de necessidade de obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas, seguindo-se o procedimento estipulado no artigo 46.º

Artigo 55.º

Omissões

A tudo o que nesta Secção se não encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

CAPÍTULO XII

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos, compartimentos e sepulturas

Artigo 56.º

Sinais Funerários

1 - Nos jazigos, compartimentos, ossários e sepulturas e mediante requerimento poderá autorizar-se a inscrição ou colocação de epitáfios.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de sepulturas temporárias, o responsável obriga-se, a suas expensas, aquando da exumação a remover todos os materiais.

3 - Não serão consentidos epitáfios que se considerem deficientes quanto à sua composição, redação ou ortografia, que possam ferir a suscetibilidade pública ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 57.º

Embelezamento

- 1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os seus usos e costumes.
- 2 - Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação possam considerar-se desrespeitosos.
- 3 - É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
- 4 - A avaliação destes conceitos compete à Junta da União das Freguesias.

CAPÍTULO XIII

Espaço físico do cemitério

Artigo 58.º

Construção, ampliação e remodelação

- 1 - Se a Junta da União das Freguesias pretender construir, ampliar ou remodelar o cemitério, com ou sem participação do Estado, submete o respetivo processo à apreciação da Direção-Geral da Saúde para emissão de parecer.
- 2 - No caso de construção e ampliação, deverá ser consultado também o Centro de Saúde, para emissão de um parecer por parte do técnico de saúde ambiental, devido à escorrência de águas pluviais e dos ventos dominantes.

Artigo 59.º

Mudança de localização do cemitério

A mudança do cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Junta da União das Freguesias.

Artigo 60.º

Transferência de cemitério

No caso de transferência de cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Freguesia os encargos com o transporte dos restos inumados, sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 61.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos com alguma deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adulto;
- i) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 62.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados, exceto para reparação, mediante apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização da Junta da União das Freguesias.

Artigo 63.º

Incineração de urnas

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 64.º

Realização de cerimónias

1 - Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta da União das Freguesias:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 - O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efetuado com 48 h de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 65.º

Entrada de viaturas no cemitério

No cemitério é proibida entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização da Junta da União das Freguesias:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

- c) Auto fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;
- d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como ao serviço das agências funerárias.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e sanções

Artigo 66.º

Competência da fiscalização

A fiscalização da observância do disposto no presente projeto de Regulamento compete à Junta da União das Freguesias, através dos seus órgãos e agentes.

Artigo 67.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta da União das Freguesias.

Artigo 68.º

Contraordenações e coimas

- 1 - As infrações ao disposto no presente projeto de Regulamento constituem contraordenação(ões) punível(eis) com coima(s) nos termos legalmente previstos.
- 2 - A infração da alínea f) do n.º 1 do artigo 52.º do presente projeto de Regulamento será punida, para além de indemnização dos danos provocados, com coima de 250,00 (euro) (duzentos e cinquenta euros).
- 3 - As infrações ao presente projeto de Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 (euro) (cem euros).
- 4 - Será punido com a multa de 250,00 (euro) (duzentos e cinquenta euros) o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA CONCELHO DE BARCELOS

5 - As infrações mencionadas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, constituem contraordenação punível com coima cujos valores estão indicados no mesmo artigo.

6 - A competência para determinar a instrução de processos de contraordenações e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta da União das Freguesias (alínea p), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do Executivo.

Artigo 69.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente projeto de Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta da União das Freguesias.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 70.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente projeto de Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais do direito.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

1 - O presente projeto de regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República.

2 - São revogados todas e quaisquer normas, códigos ou regulamentos anteriores ao presente projeto de alteração de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA
CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO

Nome _____
Estado Civil _____ Profissão _____
Morada _____ Telefone: _____
Documento de Identificação _____ (B.I./Passaporte), NIF _____ Vem,
na qualidade de¹ _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do
Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, _____, requerer:

a inumação de cadáver:

<input type="checkbox"/>	em sepultura
<input type="checkbox"/>	jazigo

Secção: _____ Fila: _____ Número: _____ Nome do
Falecido _____ Data
nascimento ___/___/_____ Estado Civil à data da morte _____
Residência à data da morte _____ Data do
Óbito: _____ Data do Funeral: _____

(O Requerente)

¹ Qualquer das situações previstas no n.º 1 do art. 3.º do DL 411/98 de 30 de dezembro com as suas devidas alterações (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA
CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome _____
Estado Civil _____ Profissão _____
Morada _____ Telefone: _____
Documento de Identificação _____ (B.I./Passaporte), NIF _____ Vem,
na qualidade de (1) _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do
Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, _____, requerer:

a transladação de cadáver inumado em jazigo

Nome _____ Estado Civil à data da morte _____
Residência à data da morte _____ (local e data) que
se encontra no Cemitério de _____ e se destina ao
Cemitério de _____ a fim de ser:

inumado em jazigo

colocado em ossário cremado

Despacho

Data da efetivação da transladação

___/___/___

(O Requerente)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA
CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO III

Declaração de Cedência de Direitos sobre Concessão de Jazigo/Sepultura

_____, com o N.º de identificação civil _____, com validade até
__/__/____, e o NIF _____, residente em _____,
na qualidade de titular do Alvará n.º __ jazigo/sepultura perpétua n.º __ do talhão n.º __ do
Cemitério Paroquial de _____, vem declarar que prescinde da sua parte da concessão a favor
dos restantes herdeiros, em virtude de (indicar motivo) _____

Data: ____/____/20____

O/A declarante



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA
CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO IV

Modelo de Pedido de Concessão de Jazigo/Sepultura/Capela

Exma. Sr.

Presidente da Junta da União das

Freguesias de Alheira e Igreja Nova

Assunto: Pedido de Concessão de _____

_____, com o N.º de identificação civil _____, com validade até
__/__/____, e o NIF _____, residente em _____,
vem requerer à Exma. Junta da União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova, a concessão do direito
de utilização do jazigo/sepultura perpétua/Capela n.º __, do cemitério Paroquial de _____,
a favor de _____.

Data: ____/____/20____

Pede deferimento,

O requerente,

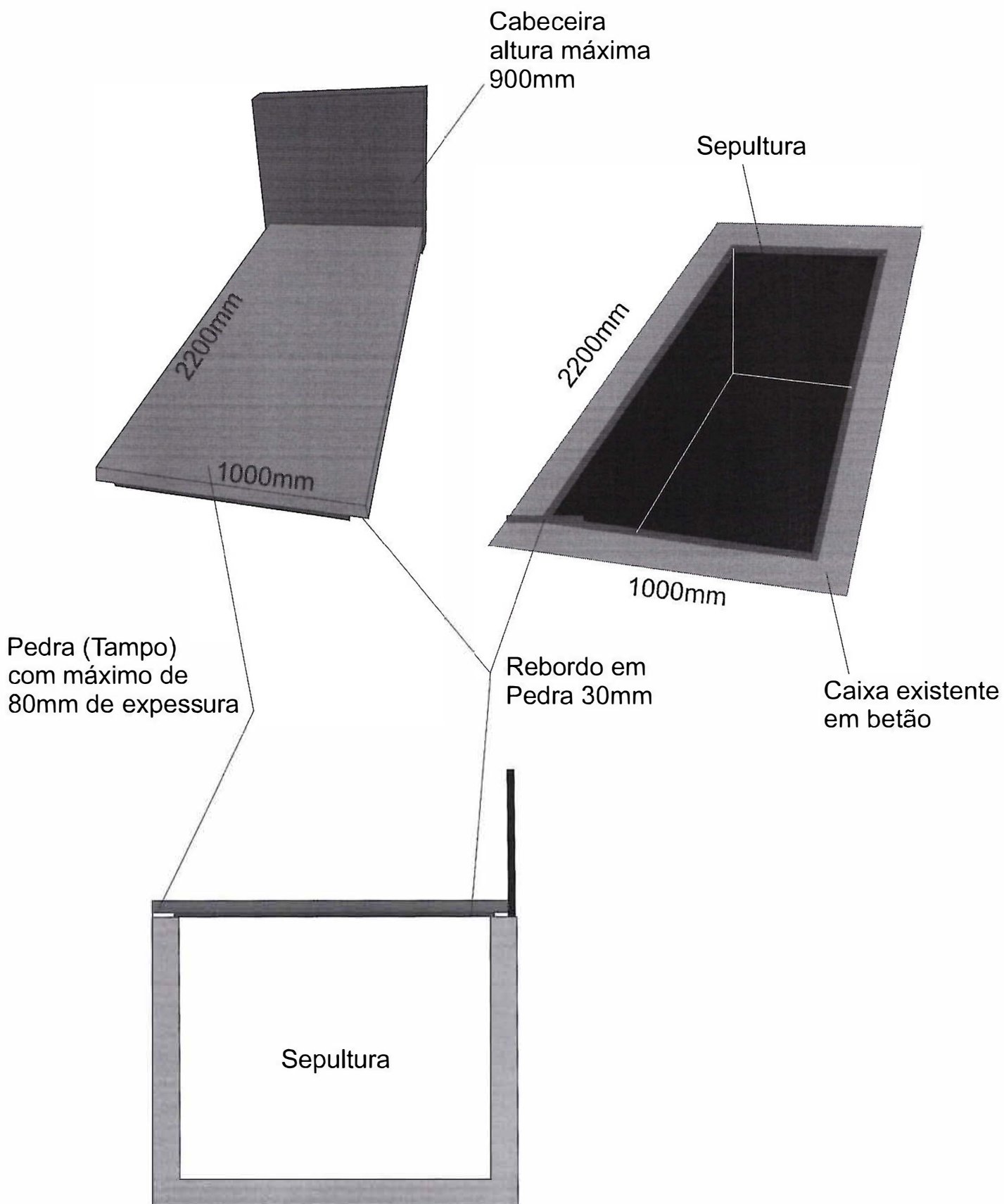


UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA
CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO V

MODELO SEPULTURA – CEMITÉRIO DE ALHEIRA

Formato sepulturas cemitério



Formato sepulturas cemitério



Imagens ilustrativas

Tipo de cabeceira a utilizar - como demonstram imagens acima.

Restante, será constituído por tampa em granito de 80mm+30mm de orla a partir do solo, a tampa terá um rasgo para colocação de flores e sírios.

Tipo de pedra a utilizar - Granito nas seguintes cores:

cinza Évora
preto Cavaco
preto Angola